

Ap.
20-I-912



276
Registrado
sol. o n.º 656
26-1-912

1

DEFERIDO NOS TERMOS DA INTER.
PORTO EM CAMARA 25 de

Jan. de 1912

R

O PRESIDENTE int.

João Porro



P. Dias

Ex.ª Camara

Sig. Francisco Vicente Alves
que pretendendo substituir o projecto
que lhe foi approvado em 26 de outubro
de 1911 pelo projecto fôrto em nada
altera a memoria descriptiva approva-
da e para a qual submisso o mesmo responso
de Francisco dos Santos Silva

Pede a V.ª de Signo
deferir

Saude e fraternidade

Porto, 18 de janeiro de 1912
Alto ug.

Alcides Lopes

118



Licença 16.10.12

de 2 de jan. de 1912



Registo { N.º 118 B.E.
Data 18-1-912.

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Substituição de projecto*

Requerente: *Francisco Vicente Alves*

Morada:

Situação da obra: *Alameda da Boavista, 1812*

Responsavel: *Francisco F.º F.ª (qualid. d. p.) (arbitr.)*

A) No projecto apresentado é

de 70,0 m^q, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 120,0 m^q, a superficie total habitavel (util);

de m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 2,70 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,00 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 4 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Francisco F.º F.ª*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) //
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) //
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) po-derá ser de réis //
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) //
- k) sobre beirões e calções dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o in-clusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) //
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) //
- w) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) //
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. //

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. //

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____

Observações: _____



Ac. de M. Sanitarie
A. J. Barthe

Aprovada pela C. de M. Sanitarias em
sessão de 20-1-912

Porto, 23 de Janeiro de 1912

Joaquim J. Barthe

Em termo de suprimento

24-I-912

A. J. Barthe

Prof. de
24-1-912

Carne



N.º 101

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Francisco Vicente Alves

para que possa substituir o projecto, approvedo em 26 de Outubro ultimo, para construir um grupo de casas na Avenida da Beavista N.º 1212, freguesia de Lordello, por o que elle foi approvedo em 25 de corrente

[Large stylized signature]

Porto e Paços do Concelho, 30 de Janeiro de 1912

Amalido Maximino Barbosa

1.º Off.º Eng.º pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Q. PRESIDENTE,

(a) F. Xavier Esteves

D'esta emolumentos para a Camara

mil reis.

A. S. J. Lourenço

Registada.

Lilva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

reís, conforme a guia n.º